



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

DORA CANDIDA DA SILVA, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 98018004270 SSP/CE e do CPF nº 848.915.803-72, residente e domiciliada no Sítio Brejo Queimado/Sítio Sabiá, nº 147, zona rural da cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63079-899, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminamente, requer a Vossa Excelênciia que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emilia Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



Nesse diapasão, a parte Requerente faz jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem pôr em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19 de maio de 2019 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura do cotovelo esquerdo.

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, a Autora, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura no cotovelo esquerdo.

Ademais, para além das fraturas e lesões e suas respectivas gravidades, a Autora foi submetida a procedimento ambulatorial e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme documentação médica, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na data de 29 de outubro de



2019, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, lesão nocotovelar proveniente de acidente de trânsito permite a Requerente a indenização de **até R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



Portanto, a Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 1.687,50 - hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (até R\$ 3.375,00 - três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.** (Grifo nosso).



Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a **não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestsão**, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:



A audiência de conciliação prévia, como busca da auto composição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a auto composição se mostra inviável no caso concreto.**

5 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:



a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);

d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);



Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos

Pede Deferimento

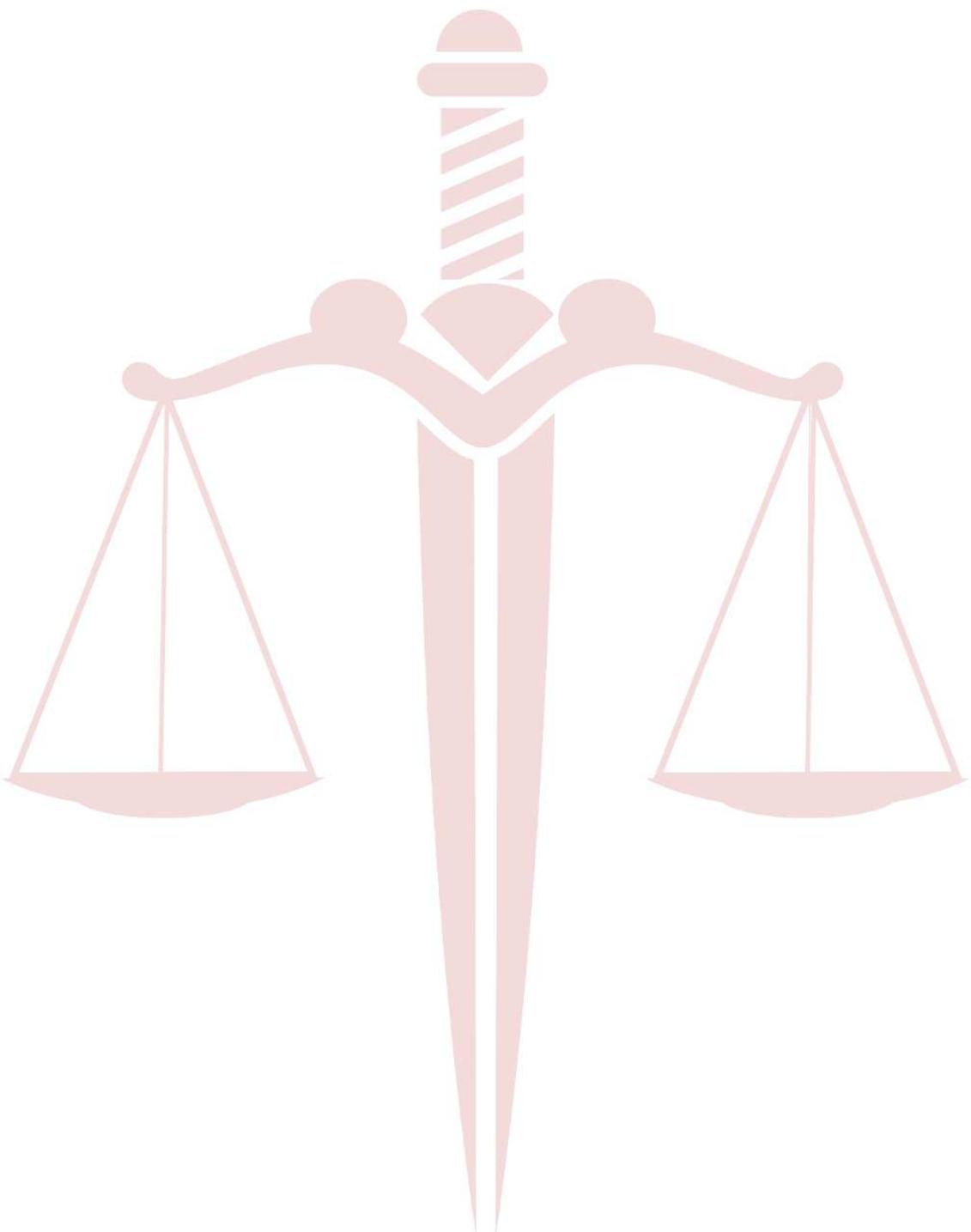
Juazeiro do Norte-CE, 19 de dezembro de 2019.

Edson Almino Felix Filho

OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista

OAB/CE 35.746





PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Dora Cândida da Silva, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 98018004270 SSP/CE e CPF 848.915.803-72, residente e domiciliada no Sítio Brejo Queimado, nº 147, Sítio Sabiá, em Juazeiro do Norte/CE. CEP 63079-899.

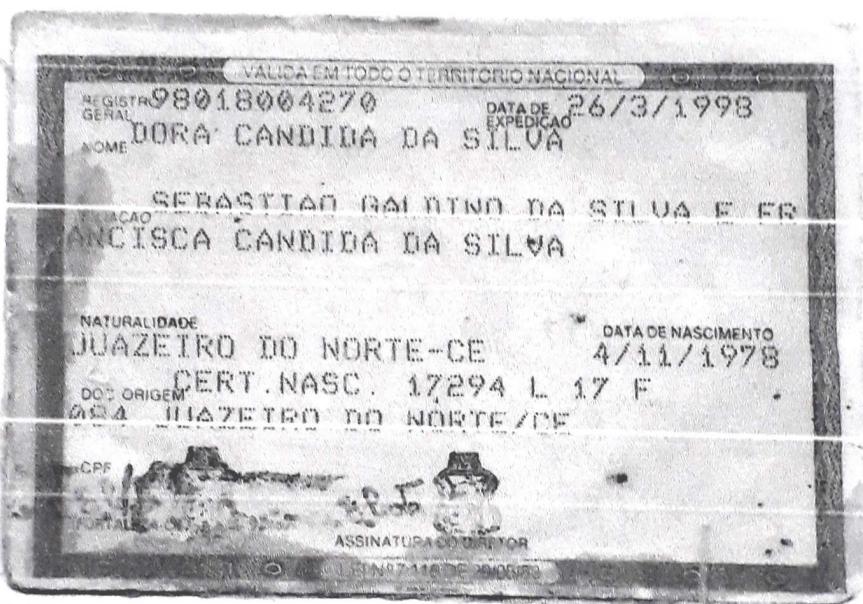
OUTORGADOS: **DR. EDSON ALMINO FELIX FILHO**, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o n. 34.540 e **DRA. EMÍLIA FEITOSA BATISTA**, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o n. 35.746, ambos com Escritório sítio à Rua Beata Maria de Araújo, n. 09, bairro Romeirão, em Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63050-720, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: os poderes das cláusulas "AD JUDICIA E EXTRA". Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido Art. 105 do Novo CPC, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda fazer acordo, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta e/ou congêneres, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente com outro profissional, substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Juazeiro do Norte Ceará, 18 de Dezembro de 2019.

Dora candida da silva

OUTORGANTE



SINISTRO 3190590010 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DORA CANDIDA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO DORA CANDIDA DA SILVA

CPF/CNPJ: 84891580372

Posição em 29-10-2019 09:23:43

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

29/10/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Impresso nº 2019714347



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 11753 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **08/10/2019 09:58:48**

Data / Hora da Ocorrência: **19/05/2019 15:43:00**

Endereço da Ocorrência: **ESTR DO SÍTIO QUEIMADO - JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **DORA CANDIDA DA SILVA**

Nascimento: **04/11/1978** CPF:

RG: **98018004270** Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **FRANCISCA CANDIDA DA SILVA
SABASTIÃO GALDINO DA SILVA**

Endereço: **SITIO BREJO QUEIMADO, 147**

Bairro: **SÍTIO BREJO QUEIMADO**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 9871-2371**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **POM0646** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:

9C2JC7000GR015303 Renavam: **1125521462** Tipo do Veículo:

MOTONETA Marca / Modelo: **HONDA/BIZ 110i** Ano Fabricação: **2016**

Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário:

MARIA EDVANIA DE SOUZA Situação: **NÃO INFORMADO**

Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Comunica que quando trafegava na Moto de dados acima indicados, veio a cair de aludida Moto em razão de ter perdido o controle do veículo, causando-lhe fratura no braço esquerdo; Sua vizinha MARIA EDILANIA DE SOUSA, residente no Sítio Brejo Queimado, levou-a inicialmente para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), depois recebeu atendimento nos Hospitais Tasso Ribeiro Jereissati, Regional do Cariri, e de Fraturas do Cariri, todos nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, onde recebeu os tratamentos médicos pertinentes; A vítima não possui CNH e foi advertida de que poderia responder pelo crime previsto no artigo 309 do CTB. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Dani T. de Medeiros
DANILO TAVARES DE MEDEIROS - MAT.: 167851-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X Dora candida da silva

VISTO DO DELEGADO(A) :

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DORA CANDIDA DA SILVA

Pront.: 175304 Data Nasc.: 04/11/1978 Idade: 40 ano(s) 6 mes(es) e 24 dia(s) Admissão: 28/05/2019 12:08

Mãe: FRANCISCA CANDIDA DA SILVA

Sexo: Feminino RG:

CEP 63100-000 Bairro: ZONA RURAL

Endereço: SITIO BREJO QUEIMADO

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Tel.: 88 98821-5540

Num: S/N

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TOMOGRAFIA DE COTOVELO	28/05/2019 12:32	Sim	Pendente

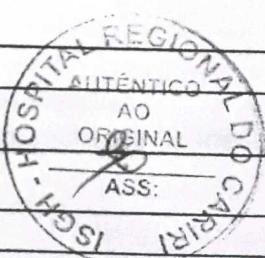
PRESCRIÇÃO

Médico: BRENO ABIMAI MACEDO CRUZ

CRM 13375

28/05/19 12:32

Prescrição	Horário:
CUIDADO COM ESCARAS	
MUDANÇA DE DECÚBITO 2/2H	
FISIOTERAPIA 1 VEZ(ES) AO DIA	
TRAMADOL 50MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H I SE DOR	
OMEPRAZOL 20MG - CAP ADMINISTRAR 1 CAP / ORAL / 24/24 H I EM JEJUM	
METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 8/8 H I SÉ NÁUSEA/VÔMITO	
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6 H I SE DOR	
CAPTOPRIL 25MG- COMP ADMINISTRAR 1 CP / ORAL I SE PA>= 180 X 110 MMHG	
Nº TOTAL DE FASES: 2 /SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% - FR ADMINISTRAR EM CADA FASE 500 ML /FASE(S) 1,2: VOLUME = 500.0 ML; VAZÃO = 14 GOTAS/MIN / INTRAVENOSA / 12/12 H	
DIETA ORAL - DIETA BRANDA	



ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

Alta. Conduta

Observação

Referência para:

Óbito

NOME: DORA CANDIDA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1978

SOLICITANTE: BRENO ABIMAI MACEDO CRUZ

SETOR SOLICITANTE: INTERMEDIARIA II

DATA DO EXAME: 28/05/2019

DATA DO LAUDO: 28/05/2019

DATA DE RETIFICAÇÃO: 29.05.2019

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO COTOVELO ESQUERDO

PRONTUARIO: 175304

ENFERMARIA/LEITO: EXT05

HORA DO EXAME: 14:00

HORA DO LAUDO: 15:49

HORA DA RETIFICAÇÃO: 11:22

RELATÓRIO DE RETIFICAÇÃO

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos do cotovelo direito, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

INDICAÇÃO:

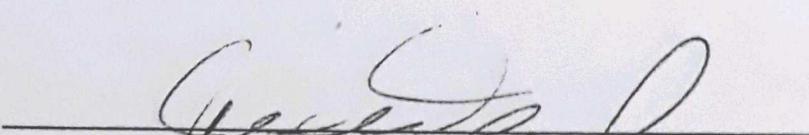
Fratura cabeça do rádio.

ANÁLISE:

- Fratura de aspecto levemente cominutiva envolvendo a porção marginal do epicôndilo lateral umeral, sem extensão ao capítulo, com pequenos fragmentos ósseos livres, o maior medindo 0,5 cm,
- Fratura cominutiva envolvendo a cabeça do rádio com extensão para a superfície articular, observando-se avulsão de fragmento ósseo, que mede 1,6 cm, deslocado ântero-medialmente, por uma distância de até 1,8 cm.
- Demais estruturas ósseas regionais íntegras. Textura óssea normal.
- Moderada quantidade de líquido em cavidade articular.
- Demais superfícies articulares visibilizadas lisas. Espaços articulares conservados.
- Aumento de volume e da densidade de partes moles regionais. Ausência de lesões expansivas regionais.
- As reconstruções bi e tri-dimensionais confirmam os achados supra descritos.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fratura cominutiva do epicôndilo lateral do úmero.
2. Fratura da cabeça do rádio *tipo III da classificação de Mason.*
3. Moderado derrame articular.
4. Infiltração edematosas peri-articular.



Dr. José Célio Couto Vasconcelos

Médico Radiologista CRM-CE 13064

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



ONCE UPON A TIME

POLICLÍNICA TASSO RIBEIRO JEREISSATI

ATESTADO

ATESTO que o (a) paciente Dea Louedile de Siqueira
Deverá afastar-se do trabalho por um período de 90 (quarenta e)
dias, a partir de hoje. Por motivo de saúde.

CID: 852 - front cabeca radio C

DATA;

Dr. Samir Samaan FRCR
Orthopaedic Traumatologist
CRM 123456 ECR 123456

28 May 2019 28-05-19

Dr. Samir Samaan F^o
Ortopedia e Traumatologia
CRM-CE 16.346-6 10716346-6

28-05-19 nome seja dada fórmula de fórmula
Assinatura do médico. NCRM.

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: DORA CANDIDA DA SILVA

Endereço: SITIO BREJO QUEIMADO

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 63100-000

Num: 1

Idade: 40 ano(s) 7

Prontuário: 175304

UF: CEARÁ

Sexo: Feminino

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: TRAUMATO-

Enfermaria: 02

Leito: 407

Internação 03/06/2019

10:41

Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

PACIENTE COM FRATURA LUXAÇÃO DO COTOVELO (TRIÁDE TERRÍVEL DO COTOVELO)

Exames Realizados

RX E TOMOGRAFIA

Terapêutica Utilizada

TALA, ANALGESIAM IRA AGUARDAR COMPRA DE MATERIAL (PROTESE DE CABEÇA DE RÁDIO) EM NÍVEL

AMBULATORIAL JÁ FEITO CI

agnóstico

S424 - FRATURA DA EXTREMIDADE INFERIOR DO UMERO

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S424	FRATURA DA EXTREMIDADE INFERIOR DO UMERO

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 05/06/2019

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FREDERICO MACHADO DE ALENCAR

Data: 05/06/2019

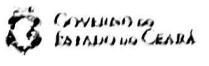


Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

Dr. Frederico Machado
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 10376 / TECOT 14728



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



Organização Social manejada com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições fiscais

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

NOME COMPLETO: _____

CRM: _____ UF: CEARÁ

ENDEREÇO: RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, 8/N — TRIÂNGULO — JUAZEIRO DO NORTE

TELEFONE: [88] 3566.3600

1^ª VIA — REFERENCIAL DA FARMÁCIA OU DROGARIA / 2^ª VIA — ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

DR. LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO

PACIENTE: _____

ENDEREÇO: _____

PRESCRIÇÃO

*PAR 30 — 01/00
1 g m/s 01 q. 8186*

05/06/19

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Identidade: _____ Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASS. FARMACÊUTICO _____ DATA _____



INSTITUTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CIDADÃOS DA TERRA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

Dou laundido de Soure

FOI ATENDIDO(A) NESTE SERVIÇO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO POR [180] DIA(S)

DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

CID:

552

JUAZEIRO DO NORTE(CE),

05 06

DE 19

*Dr. Frederico Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10376 / 11.011.1028*

ASSINATURA DO MÉDICO COM CRM

[HOSPITAL REGIONAL NORTE | AV. JOHN SANFORD, 1505 – BAIRRO: DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA | SOBRAL/CE | CEP: 62.030-340 | CNPJ: 05.268.526.0007-66]

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

Av. Padre Cicero, Km 02, S/N, Triângulo - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63041-145 - atendimento@hcfc.com.br
Fone: (88) 2101.3150 • (88) 9 9332.4489

1º Via retenção da Farmácia ou Drogaria

2º Via orientação ao Paciente

Carimbo do Médico

Waydson Basílio dos Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/CE: 9048
RQE: 3989

Paciente: Dra. Sandra de Souza

Endereço: 1) Cefalexina 500mg - 160

Prescrição: 1000mg - 1CP V.O

* 6/6h

2) Flonox 500mg - 160

1000mg - 1CP V.O - 12/12h

Waydson Basílio dos Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/CE: 9048
RQE: 3989

Data: 06/06/2019

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

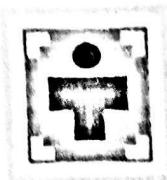
Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: _____ / _____ / _____



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

ATESTADO MÉDICO

Atesto que

Dra. Condutora
Silva

necessita de 151 dias de
afastamento de suas atividades _____, a partir desta
data, por motivo de doença _____

CID - S - 52-0

Juazeiro do Norte, 06/06/2019

Waydson Basílio dos Santos
Ortopedia - Traumatologia
CRM/CE: 5048
RQE: 3989

Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101-3150
CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

17 Dara So not do

_____ 118 ml

11 Flan 60x500-8 _____ 16x

17 and 1 CP

VO de 12/11/2019

20-06-2019

Waydson Basílio dos Santos
Onofre 32 - Centro - 62090-090
CEP 62090-090
RQE 3989

**Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101-3150
CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará**



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

Dr. Dorn *cont +*
 Sh. cl
 Dr. & *obs rel*
 11-07-10
 Waydson Bastos dos Santos
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM-CE 01423
 RQE 3969

Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101-3150
 CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

P/ Dora Guedes

* S/ V.

S/ V.

1) Fratura de coluna
L1 necessita de ligações.

COD. 84.

Waldson Basílio dos Santos
CRM/CB 9048
Orthopedia - Traumatologia
ROB 3989

Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101-3150
CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SUS/CE
HOSPITAL TASSO RIBEIRO JEREISSATI

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Dra. Paula da Silva Data de Nascimento: 30/04/14
 SUS: 41 Idade: 34 Endereço: R. Vicente 617
 Bairro: Timbaúba Município: Juazeiro Data de - 20/05/19

TIPO DE ATENDIMENTO

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
 ENCAMINHAMENTO
 PRIMEIRA CONSULTA
 CONSULTA DE RETORNO
 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
 REFERENCIADA
 CONSULTA REFERENCIADA
 1º ATENDIMENTO NO ANO NA
 SAÚDE

ENCAMINHAMENTO NA UNIDADE

24() ALTA
 37() ÓBITO
 50() ENCAMINHAMENTO PARA
 PROGRAMA
 63() INTERNACÃO
 76() AUSENTOU-SE SEM CONSULTA

ENCAMINHAMENTO

36() EXAME DE
 49() AMBULAT.
 62() INTERNAÇÃO
 75() T.E.D

MOTIVO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME CLÍNICO

Recaída edema C há 2 dias. Fica muito
et. BCO, diafílico, anútria
al de malpe que exala odor fétido

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS/ SOLICITADOS

Ex: mat cobrindo et dia

to uric pt fec

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

Alu uro (552)

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO

...

TRATAMENTO REALIZADO

...

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0013867-12.2019.8.06.0112**Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**Requerente: **Dora Candida da Silva**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade da justiça.

Cite-se a requerida para querendo apresente contestação em 15 dias, sob pena de revelia. (Art. 335 e 344 do CPC)

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte, 21 de janeiro de 2020.

**Alexsandra Lacerda Batista Brito
Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0013867-12.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Dora Candida da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Juazeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2020.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0013867-12.2019.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Dora Candida da Silva
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 29/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a requerida para querendo apresente contestação em 15 dias, sob pena de revelia. (Art. 335 e 344 do CPC) Exp. Nec.".

Juazeiro do Norte/CE, 29 de abril de 2020.